



TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

(X) MEDIDAS PRELIMINARES () PROPOSTA DE MÉRITO () CONTAS ILIQUIDÁVEIS

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

PROCESSO n. 1015505

PARTES: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE (atual SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL) e o município de Minas Novas

OBJETO: Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SEDESE 52/2016, de 16/12/2016, relativa ao convênio 079/2012

ANO DE REFERÊNCIA: 2017

DATA DE AUTUAÇÃO 12/7/2017

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL (fl. 503)

NOME: Senhor José Henrique Gomes Xavier, Prefeito Municipal de Minas Novas, à época

CPF: 737.467.626-34 (fl. 31)

ENDEREÇO: rua Washington Costa, 106 – bairro Saudade – Belo Horizonte/MG

VALOR DO HISTÓRICO DO DÉBITO: R\$22.250,33

1. DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS FATOS

Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SEDESE 52/2016, de 16/12/2016, publicada no jornal Minas Gerais de 17/12/2016 (fls. 3/4), em face das

irregularidades na prestação de contas do convênio 079/2012, celebrado entre a Secretaria e o município de Minas Novas.

1.1 Quanto ao Convênio

O Convênio de Cooperação Financeira 79/2012 foi celebrado em 23 de maio de 2012 entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE e o município de Minas Novas, constituindo seu objeto o desenvolvimento do Projeto Porta a Porta nos municípios, que consiste na realização de um diagnóstico, a ser aplicado nos domicílios ocupados, conforme dados do IBGE.

O prazo de vigência do instrumento foi de 4 meses, contados da data de sua publicação, ou seja, de **24/5/2012 a 24/9/2012**.

A cláusula oitava da avença estipulou as obrigações cabíveis a cada partícipe (fls. 59/60), dentre as quais:

- SEDESE: repassar os recursos (R\$24.469,50); examinar a prestação de contas; conservar a autoridade normativa e exercer a fiscalização sobre a execução, bem como a assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço; exercer controle e fiscalização direta sobre a execução do presente convênio, apresentando juntamente com a prestação de contas do município, relatório técnico quanto à boa aplicação dos recursos e alcance dos objetivos constantes do plano de trabalho; capacitar a equipe municipal que irá executar o projeto no município;
- MUNICÍPIO: executar diretamente os objetivos previstos, de acordo com o plano de trabalho; aplicar os recursos exclusivamente na realização dos objetivos



pactuados; prestar contas à Secretaria da boa aplicação dos recursos repassados; participar com contrapartida no valor de R\$244,69.

Os recursos foram transferidos ao município em 30/5/2012, tendo sido depositados na conta específica do convênio (conta n. 0000218-0, agência 3378-2, Caixa Econômica Federal), conforme documentos insertos às fls. 68/70.

1.2 Quanto ao objeto pactuado/executado

De acordo com o plano de trabalho, o objeto do convênio foi o “desenvolvimento do Projeto Porta a Porta nos municípios, que consiste na realização de diagnóstico a ser aplicado nos domicílios ocupados, conforme dados do IBGE. A metodologia será a aplicação de questionários nas áreas de vulnerabilidade (rural e urbana), conforme especificado no plano de trabalho, e planilha descritiva dos gastos devidamente aprovado pela SECRETARIA e parte integrante deste instrumento.” (fl. 46).

No Parecer Técnico, subscrito pelo Gerente do Projeto Porta a Porta e pela Subsecretária de Projetos Especiais de Promoção Social em 27/11/2012, afirma-se que o objeto avençado foi cumprido “tendo em vista que a execução do Projeto foi efetivada, mapeando os domicílios em situação de privação social, acarretando na elaboração do Mapa de Privações Sociais.” (fl. 89).

1.3 Quanto à prestação de contas do convênio

Foi pactuado que o município deveria prestar contas final dos recursos recebidos no prazo de 60 dias após o vencimento do convênio, ou seja, até **23/11/2012** (alínea “h” das obrigações do município, cláusula oitava – fl. 60).

Como o Prefeito Municipal, à época, Senhor José Henrique Gomes Xavier, não prestou contas, ficou caracterizada grave infração a norma legal, uma vez que esta obrigação está expressamente consignada no artigo 70, parágrafo único da Constituição Federal. Cabe ao gestor o ônus de comprovar o regular emprego dos recursos conveniados, por meio de documentos idôneos, na forma indicada pela legislação que rege a matéria.

Ser omissos no dever de prestar contas, ou ter suas contas impugnadas por não conseguir demonstrar a correta aplicação dos recursos, acarreta a responsabilização pessoal do agente público, pelos valores repassados, respondendo, por isso mesmo, com o seu patrimônio pessoal.

Em decorrência da omissão do dever de prestar contas, a SEDESE notificou o conveniente, na pessoa de seu representante legal: em 17/12/2012 (fl. 90), em 1/2/2013 (fl. 91), em 5/2/2014 (fls. 94/95), em 11/3/2014 (fls. 96/97) e em 6/1/2015 (fl. 100).

Em 15/1/2015, a documentação de prestação de contas foi protocolada na Secretaria pelo Prefeito de Minas Novas, Senhor Gilberto de Sousa (fls. 101/199), que foi conferida pelo setor competente (fls. 200 e 205).

Analizada a documentação respectiva, a SEDESE apurou inconsistências, quais sejam (fls. 208/212):

- ausência de documentos referentes a procedimento licitatório para aquisição de bens e serviços;
- não apresentação de comprovantes de despesas como nota fiscal, RPA e/ou guia;
- notas de empenho ou autorizações de pagamento;
- não compensação do cheque 000029, nominal a Santa Dias da Silva;
- aplicação financeira dos recursos 5 dias após o repasse;
- falta de conciliação bancária;
- divergência no preenchimento dos valores na execução da receita e despesa;



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DO ESTADO
2.^a Coordenadoria de Fiscalização do Estado

- preenchimento inadequado do relatório de execução físico-financeiro;
- comprovante de recolhimento de saldo sem a devida autenticação mecanizada;
- falta de comprovação da aplicação da contrapartida no valor de R\$244,69;
- apresentação da prestação de contas fora do prazo.

Foi solicitada, então, ao município a correção da prestação de contas (fls. 207 e 217).

Em 7 de maio de 2015, o Prefeito de Minas Novas apresentou documentação complementar, visando regularizar as pendências anotadas pela SEDESE (fls. 219/374).

A Secretaria analisou novamente a prestação de contas, ante a juntada de novos documentos, e constatou a ausência de documentação essencial e indispensável à sua aprovação (fls. 376/381), fato que foi comunicado ao gestor municipal, para saneamento (fl. 375).

A SEDESE, uma vez que a prestação de contas não foi regularizada a contento, bloqueou o município no SIAFI.

Novos documentos ainda foram enviados à concedente pelo gestor municipal (fls. 398, 403/417).

Em 2/12/2016, a SEDESE tornou a notificar o Prefeito Municipal, para que fossem encaminhados os contratos de prestação de serviços e RPA efetuados junto aos visitantes do programa Porta a Porta e as guias de pagamento de INSS referente aos serviços prestados pelos visitantes (fl. 418).

E, em 13/12/2016, notificou mais uma vez o conveniente para que efetuasse a devolução do valor de R\$26.517,02, uma vez que não foi regularizada a prestação de contas, e que foi constatada a não aquisição de materiais/serviços previstos no



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DO ESTADO
2.ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado

plano de trabalho (combustível, digitadores, lanches, material de divulgação e protetor solar), a contratação incorreta em desacordo com plano de trabalho dos visitantes e o não encaminhamento das guias de retenção de pagamento de ISSQN e INSS referente à nota fiscal 357 do fornecedor José Maria do Rosário (fls. 420/421).

O município propôs Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa Cumulada com Obrigação de Fazer e Pedido de Ressarcimento em desfavor de José Henrique Gomes Xavier (fls. 424/428), o que motivou o seu desbloqueio no SIAFI.

Auto de Apuração de Dano ao Erário – AADE foi lavrado pela SEDESE no valor histórico de R\$22.714,19 (fl. 426).

Consta, à fl. 433, pedido do Prefeito Municipal solicitando à SEDESE a instauração de TCE.

Dos documentos que compõem a prestação de contas, destacam-se os seguintes:

- extratos bancários da conta específica do convênio, que espelham a movimentação bancária dos recursos como segue:

QUADRO I

data	especificação	Valor em R\$		Fl.
		débitos	créditos	
30/5/2012	Crédito TED		24.469,50	162
	Manutenção cadastro	28,50		
4/6/2012	Aplicação	24.391,00		163
10/10/2012	Cheque compensado 000021	1.450,33		164
22/10/2012	Cheque compensado 000019	400,00		
23/10/2012	Cheque compensado 000007	400,00		
	Cheque compensado 000010	400,00		
	Cheque compensado 000020	400,00		
	Cheque compensado 000039	400,00		
24/10/2012	Cheque compensado 000009	400,00		
	Cheque compensado 000014	400,00		
	Cheque compensado 000022	400,00		
	Cheque compensado 000031	400,00		
	Cheque compensado 900004	400,00		



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DO ESTADO
2.ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado

data	especificação	Valor em R\$		Fl.
		débitos	créditos	
25/10/2012	Cheque compensado 000013	400,00		164
	Cheque compensado 000033	400,00		
	Cheque compensado 900005	400,00		
26/10/2012	Cheque compensado 000008	400,00		165
	Cheque compensado 000012	400,00		
	Cheque compensado 000018	400,00		
	Cheque compensado 000027	400,00		
	Cheque compensado 000032	400,00		
	Cheque compensado 000034	400,00		
	Cheque compensado 000036	400,00		
	Cheque compensado 000040	400,00		
	Cheque compensado 900001	400,00		
	Cheque compensado 900006	400,00		
	Cheque compensado 900008	400,00		
	Cheque compensado 000002	400,00		
29/10/2012	Cheque compensado 000024	400,00		
	Cheque compensado 900003	400,00		
	Cheque compensado 000015	400,00		
30/10/2012	Cheque compensado 000030	400,00		
	Cheque compensado 000035	400,00		
31/10/2012	Cheque compensado 900002	400,00		
	Cheque compensado 000011	400,00		
1/11/2012	Cheque compensado 000026	400,00		166
5/11/2012	Cheque compensado 000003	400,00		
13/11/2012	Cheque compensado 000004	400,00		
	Cheque compensado 000005	400,00		
	Cheque compensado 000023	400,00		
	Cheque compensado 000025	400,00		
	Cheque compensado 900007	400,00		
	Cheque compensado 900009	400,00		
14/11/2012	Cheque compensado 000017	400,00		
19/11/2012	Cheque compensado 000028	400,00		
21/11/2012	Cheque compensado 000038	400,00		
23/11/2012	Cheque compensado 000001	400,00		
	Cheque compensado 000037	400,00		
	Cheque compensado 000016	400,00		
26/11/2012	Cheque compensado 000006	400,00		168
12/12/2012	Cheque compensado 000006	400,00		
	Resgate fundo		4.412,02	171
	Credito autorizado		28,50	
29/1/2013	saldo		4.490,52	

Os cheques debitados na conta corrente do convênio somaram o montante de R\$20.250,33.

Pelos extratos destacados, verifica-se que a contrapartida municipal, no valor de R\$244,69, não foi depositada na conta bancária específica do convênio. Todavia, no Anexo IV – Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa consta que foi aplicada a quantia de R\$400,00 como contrapartida do município (fl. 189).

- cópia dos cheques nominais aos destinatários a saber:

QUADRO II

Número do cheque	Credor
000001	Josiane Pereira Barbosa
000002	Aurenita Soares da Silva
000003	Ana Paula Martins Sousa
000004	Maria Roseli Nogueira de Sousa
000005	Luiz Carlos Borges Gomes
000006	Dirceia Lopes da Silva
000007	Alice Pinheiro Barbosa
000008	Izabel Cristina Ramos Barbosa
000009	Maria José Gomes Martins
000010	Elisangela Silva Soares
000011	Lourdes Aparecida Rodrigues da Silva
000012	Patrícia Maria Santos Sousa
000013	Eliane de Oliveira
000014	Eunice Fernandes Silva
000015	Maria Madalena Rodrigues Souza
000016	Maria do Amparo Rodrigues Santos
000017	Maria Nilza dos Santos Oliveira
000018	Maria Aparecida Matos Silva
000019	Gislene Sousa Santos
000020	Herculana das Graças Alves da Silva
000021	José Maria do Rosário Ramos
000022	Dirlene Fernandes Pires
000023	Roseane Teixeira de Sousa
000024	Maria Janete Ferreira
000025	Geralda Adriana Ferreira
000026	Dilma Rodrigues Costa
000027	Maria Rosângela Camargos Silva
000028	Luciene Ferreira Duarte
000029	Santa Dias da Silva
000030	Maria das Dores Aarão de Azevedo
000031	Irma dos Santos Araújo
000032	Alaíde Alves Brandão
000033	Samara Batista Figueiredo
000034	Maria Dulceni Ferreira
000035	Elizanete Rodrigues da Silva
000036	Adriana Gomes de Almeida
000037	Jucinara Ribeiro Gomes
000038	Isalina Ferreira de Azevedo
000039	Maria Nazaré Ferreira de Sousa
000040	Ana Augusta de Sousa Vieira
900001	Maria Gomes Ferreira Sousa
900002	Sueli Soares dos Santos
900003	Josilene Ferreira Camargos
900004	Cristina Soares Gomes Evangelista
900005	Marleia Ferreira Santos
900006	Pedrina Gomes Ferreira
900007	Maria Nilceia Gomes de Oliveira
900008	Maria do Rosário Fernandes Martins
900009	Gleicilene Rodrigues Pereira

Os cheques emitidos pelo convenente totalizaram o montante de R\$20.650,53. Ocorre, no entanto, que o cheque 000029 – Santa Dias da Silva – R\$400,00 não foi descontado, o que pode ser confirmado mediante consulta aos extratos bancários, e pela justificativa apresentada pelo Senhor Gomes de Sousa (fl. 385). Além disso, o cheque original consta fl. 374, corroborando com as informações citadas.

De fato, a documentação confirma as impropriedades apuradas pela SEDESE: - não aquisição de materiais/serviços previstos no plano de trabalho (combustível, digitadores, lanches, material de divulgação e protetor solar); - contratação incorreta em desacordo com plano de trabalho dos visitantes; - e não encaminhamento das guias de retenção de pagamento de ISSQN e INSS referente à nota fiscal 357 do fornecedor José Maria do Rosário (fl. 409).

Reportando-se ao plano de aplicação dos recursos, parte integrante do plano de trabalho, os recursos pactuados deveriam ter custeado as seguintes despesas

especificação	Valor (em R\$)
Combustível	7.250,00
Digitadores	2.700,00
Lanche	1.440,00
Locação de Veículos	2.000,00
Material de Divulgação	5.024,19
Protetor solar	300,00
Visitadores – prestadores de serviços	6.000,00
total	24.714,19

Os comprovantes apresentados referem-se somente a visitantes (R\$18.800,00) e a taxi (R\$1.450,33).

Para justificar as falhas apontadas, o Senhor Gilberto Gomes de Sousa apresentou o documento de fl. 423, no qual explicou:

A prefeitura selecionou através de entrevista e capacitou 48 (quarenta e oito) funcionárias, para atuarem no programa Porta a Porta – Convênio nº 79/2012.

No entanto entramos em contato com a Secretária de Assistência Social do período, Patrícia Pinheiro de Sousa, que informou que o método utilizado foi autorizado pela Secretária de Estado de Desenvolvimento social, Maria Juanita Godinho Pimenta.

As funcionárias apresentadas no Anexo VI eram contratadas pelo Município e receberam como gratificação pela função exercida, não sendo feito nenhum contrato de prestação de contas, RPA ou Nota Fiscal avulsa, uma vez que já eram contratadas pelo município.

No que se refere à prestação de serviços de taxi conforme nota apresentada, as retenções ocorrem na fonte não havendo assim emissão de DAE par quitação das mesmas. O município enviou conhecimentos de receita orçamentária e extra orçamentária assinada pelo tesoureiro.



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DO ESTADO
2.^a Coordenadoria de Fiscalização do Estado

Solicitado da atual Secretária de Assistência Social da Prefeitura Daniela Batista Soares da Cruz. Foi-nos informado que os documentos de avaliação e capacitação foram danificados pela chuva e descartado por não ser mais possível sua utilização.

Diante desta situação de não localizar documentos referente ao convênio 79/2012, e de reconhecer que uma vez que a administração anterior utilizou o recurso em desacordo com o plano de trabalho, passa o município a ser obrigado a devolver o recurso glosado.

No entanto, como estamos em final de ano/final de mandato, a prefeitura não consegue efetuar a devolução por não ser possível parcelamento em fim de mandato, e não ter previsão orçamentária para devolução de recurso no orçamento corrente.

Devolução que deverá ser feita através de projeto de suplementação junto a Câmara Municipal, para parcelamento ou quitação única.

Convém acrescentar que, apesar da quitação das despesas datarem de 10 e 17/9/2012 (fls. 220/372), os cheques utilizados para pagamento somente foram sacados contra a conta bancária específica do convênio em datas posteriores à sua vigência (de 10/10/2012 a 12/12/2012), não havendo explicações nos autos sobre a questão.

E, ainda, que o artigo 15 do Decreto 43.635/2003 veda o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica.

Ante o exposto, esta unidade técnica comunga do entendimento da SEDESE quanto às falhas apuradas.

Assim, entende-se que houve dano ao erário estadual no valor de R\$22.250,33, cuja responsabilidade poderá ser atribuída ao Prefeito Municipal à época, Senhor José Henrique Gomes Xavier.

1.4 Quanto à Tomada de Contas Especial

A Comissão de Tomada de Contas Especial, após proceder à análise dos documentos inseridos nos autos, elaborou o relatório de fls. 482/494, do qual se transcreve:

3.2 Apurações realizadas pelo tomador de contas

Na análise da documentação inicial da TCE, verificamos sua suficiência para caracterização do fato irregular, do dano ao erário e da identificação dos responsáveis, quais sejam: falta de comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado, ...

...

Esta comissão apurou o valor de R\$30.261,86 ...

Justificaram a glosa total das despesas conforme nexos de pagamento acostados às fls. 45/47 – autos de procedimento de tomada de contas especial: não comprovação das despesas – falta dos contratos de prestação de serviços /ou Recibos de Pagamento de Serviços – RPS, pagamentos fora do prazo de vigência e a ausência das Notas de Empenho. Não aplicação dos recursos conforme previsão no plano de trabalho (fl. 36 – não comprovação de despesas com combustível, digitadores, lanche, locação de veículos, material de divulgação e protetor solar).

...

Ressalte-se a devolução de R\$4.861,83 ...

A Comissão de TCE nomeou o Senhor José Henrique Gomes Xavier como responsável pelo dano.

A Unidade Setorial de Controle Interno emitiu o relatório de fls. 503/505, no qual registrou a infração, pelo concedente, dos artigos 15, 27 e 33 do Decreto 43.635/2003: inexistência de comprovantes das despesas, pagamento a servidor público integrante do quadro de pessoal da prefeitura e execução de despesas fora do plano de trabalho (fl. 503v). Ratificou a identificação do responsável apontado pela Comissão de TCE (fl. 504).



2. CONCLUSÃO

Face ao exposto, entende este Órgão Técnico que poderá ser proposta **citação**, nos moldes do artigo 77, I, da Lei Complementar 102/2008, do **Senhor José Henrique Gomes Xavier, Prefeito de Minas Novas à época**, para que apresente defesa e/ou documentos acerca das irregularidades apontadas na presente TCE.

Caso o gestor não consiga demonstrar a correta aplicação dos recursos no objeto do Convênio 79/2012, comprovando o nexo de causalidade, as contas poderão ser julgadas irregulares, sendo ele responsabilizado pelos valores repassados, respondendo com seu patrimônio pessoal, sujeito à aplicação das sanções dispostas nos arts. 83, I, 84 e 85, I, da Lei Complementar 102/2008, e ao ressarcimento do valor pactuado, devendo o citado gestor promover o recolhimento do montante histórico de R\$22.250,33, corrigido monetariamente a partir da data dos repasses, acrescido de juros legais cabíveis.

À consideração superior,

2ª CFE/DCEE, em



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DO ESTADO
2.^a Coordenadoria de Fiscalização do Estado

PROCESSO n. 1015505

PARTES: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE (atual SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL) e o município de Minas Novas

OBJETO: Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SEDESE 52/2016, de 16/12/2016, relativa ao convênio 079/2012

ANO DE REFERÊNCIA: 2017

DATA DE AUTUAÇÃO 12/7/2017

De acordo com o relatório técnico de fls. ____ a ____.

Aos ____ dias do mês de _____ de 2017,
encaminho os presentes autos Eminentemente Senhor Relator.

Regina Leticia Olimaco Cunha
Coordenadora da 2.^a CFE - TC-813-1